



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

PORTARIA CRN-8 nº 28, de 10 de abril de 2026

Institui o Comitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980 e pela Resolução CFN nº 785 de 9 de setembro de 2024, que aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos profissionais e demais interessados, bem como a importância de implementar medidas robustas de segurança da informação, alinhadas às melhores práticas e normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Nutrição – 8ª Região, o Comitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação.

Art. 2º O Comitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação terá as seguintes atribuições e competências:

I - Desenvolver, implementar e revisar regularmente as políticas e procedimentos relacionados à segurança da informação e privacidade dos dados;

II - Propor e revisar periodicamente as normas e diretrizes de segurança da informação, alinhando-as com as melhores práticas e as exigências legais vigentes;

III - Promover ações contínuas de conscientização e treinamento sobre segurança da informação e privacidade, incluindo mecanismos internos de supervisão, mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

IV - Propor regras e procedimentos de boas práticas de governança para o funcionamento, segurança e outras especificações sobre o tratamento de dados pessoais, zelando pela atualização do mapeamento de dados pessoais e análise de riscos relacionados à proteção e segurança dos dados;

V - Monitorar a eficácia das medidas de segurança implementadas e realizar avaliações periódicas, incluindo a análise e tratamento de risco da proteção de dados pessoais nos processos de trabalho e sistemas do CRN-8;

VI - Analisar incidentes de segurança da informação e violações de privacidade, adotando medidas corretivas e preventivas, além de orientar e monitorar a elaboração e desempenho dos relatórios de impacto de proteção de dados pessoais;

VII - Acompanhar a evolução das melhores práticas e das legislações aplicáveis à segurança da informação e privacidade, implementando a política de privacidade e incorporando boas práticas, alinhadas às necessidades de proteção de dados pessoais no CRN-8;

VIII - Orientar os setores do CRN-8 sobre os procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, incluindo coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação, eliminação e a observância dos direitos dos titulares dos dados;

IX - Supervisionar a execução da política de governança em privacidade, assegurando que os direitos dos titulares de dados sejam respeitados;

X - Propor prioridades para a formulação e execução de projetos que melhorem a gestão de dados pessoais no âmbito do CRN-8;

XI - Promover a integração contínua entre os processos de gestão da privacidade, segurança da informação e gestão de riscos, para garantir uma abordagem eficaz e coordenada.

XII - Requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos, acesso a sistemas e apoio técnico dos setores do CRN-8, necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo tais demandas serem atendidas com prioridade, observado o princípio da cooperação administrativa.

Art. 3º O Comitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação será composto pelos seguintes membros:

I - Andrea Bonilha Bordin – Gerente Administrativa;

II - Julisse Klemtz Wagner - Gerente Técnica;

III - Eduardo Henrique Haluch Gonçalves - Assessor de Tecnologia da Informação;

IV - Daniela Tereza Cavagnari Rolim - Assessora Jurídica;

Art. 4º O Comitê de Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação terá caráter consultivo e deliberativo, podendo propor, acompanhar e revisar as políticas internas relacionadas à proteção de dados e segurança da informação, sempre observando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 e da legislação pertinente.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CRN-8 nº 36, de 13 de novembro de 2024 e a Portaria CRN-8 nº 15, de 2 de abril de 2025.

DEISE REGINA BAPTISTA

Presidente

VANESSA COSTA PENTEADO

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Deise Regina Baptista, Presidente**, em 13/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Costa Penteado, Conselheira Secretária**, em 13/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2378001** e o código CRC **FF8A34AA**.